

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2003**

Altera a terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal, para Perito Papiloscopista Policial Federal na Carreira Policial Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal para Perito Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º O cargo de Papiloscopista Policial Federal, de nível superior e de caráter técnico e científico, integrante da Carreira Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de Fevereiro de 1985, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de Março de 1996, passa a denominar-se, para todos os efeitos legais, Perito Papiloscopista Policial Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.